

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA ASTRO EQUIPAMENTOS (ASTRO ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250019-PMCE

PROCESSO Nº 10061.025185/2025-61

Número Comprasnet: 91457/2025 - UASG: 943001

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Botas Táticas, Boinas e Cintos Táticos, itens essenciais do fardamento operacional, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

ASTRO EQUIPAMENTOS:

1. Alegação de Direcionamento e Restrição à Competitividade

A impugnante afirma que as especificações técnicas, analisadas globalmente, reproduzem características exclusivas da marca *Maynards*, ferindo os princípios da isonomia e da competitividade.

Resposta da PMCE: A Administração Pública possui a prerrogativa de definir o objeto licitado de acordo com suas necessidades operacionais específicas. A descrição detalhada visa garantir a qualidade e a padronização do equipamento de proteção individual (EPI) do policial, não configurando direcionamento ilícito se houver justificativa técnica para cada item exigido. Como já sustentado pela PMCE os desenhos no Termo de Referência possuem caráter **ilustrativo** para orientar o padrão de qualidade desejado, não impedindo a participação de empresas que forneçam produtos com desempenho equivalente.

ASTRO EQUIPAMENTOS:

2. Exigência da Alça de Antiarrebato com 3 Orifícios

A empresa questiona a exigência de uma alça (*thumb-break*) com três orifícios de regulagem, alegando ser uma característica de fabricante único.

Resposta da PMCE: Esta exigência é fundamentada na **segurança orgânica** e na **versatilidade**. Os três orifícios de regulagem permitem que o mesmo coldre se ajuste com precisão a diferentes armamentos ou variações de uma mesma arma (como o uso de diferentes tamanhos de "cão" ou acessórios), garantindo a retenção ativa e dificultando o arrebatamento da arma por terceiros em situações de confronto. Trata-se de requisito de desempenho técnico e segurança, e não de um capricho estético ou de marca.

ASTRO EQUIPAMENTOS:

3. Resistência Térmica (0°C a 50°C)

A impugnante alega que a exigência de resistência a temperaturas extremas não possui respaldo técnico ou norma aplicável.

Resposta da PMCE: O material deve suportar a realidade climática do Ceará e do Brasil. Equipamentos expostos ao sol intenso dentro de viaturas ou em operações externas podem atingir temperaturas elevadas, enquanto o limite inferior de (0°C a 50°C) previne o ressecamento do polímero em ambientes climatizados ou missões em outras regiões. A falha do material (rompimento) devido à fadiga térmica coloca o policial em risco direto de morte por perda do controle de seu armamento.

ASTRO EQUIPAMENTOS:

4. Universalidade para Múltiplas Pistolas

A ASTRO ABC afirma que a universalidade é desnecessária, uma vez que a PMCE estaria padronizando seu armamento para a marca *Glock*.

Resposta da PMCE: Embora haja um processo de padronização, a PMCE ainda opera com um acervo misto de armamentos (Taurus, Beretta, etc.). Adquirir equipamentos universais é uma medida de **eficiência administrativa e econômica**, permitindo que o cinto tático seja utilizado por todo o efetivo, independentemente do modelo de pistola acautelado no momento, evitando novos gastos com trocas de coldres a cada atualização de armamento.

ASTRO EQUIPAMENTOS:

5. Sistema de Engate Rápido Modular (Garfo/Gaveta)

A impugnante aponta que o sistema de engate descrito é idêntico ao de um fornecedor específico.

Resposta da PMCE: O sistema modular de engate rápido é uma tendência mundial em equipamentos táticos por permitir a troca rápida de acessórios sem a necessidade de remover o cinto. A PMCE busca a **interoperabilidade** e a agilidade operacional. A especificação foca na funcionalidade do sistema; qualquer empresa que desenvolva um sistema de engate rápido funcional e seguro pode participar do certame, desde que atenda aos requisitos de resistência e uso operacional testados na fase de amostras.

Conclusão

Baseando na **Lei nº 14.133/2021**, que permite a indicação de características técnicas específicas quando justificadas pelo interesse público e pela finalidade do objeto. O descritivo visa assegurar que o Estado não adquira equipamentos frágeis ou inadequados ao serviço policial, garantindo a integridade física dos agentes e a eficiência da segurança pública. Portanto, recomenda-se o **indeferimento** da impugnação.

Dito isto, opina-se pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do pedido de impugnação impetrado pela empresa ASTRO EQUIPAMENTOS (ASTRO ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA), **deve seguir conforme o EDITAL**.

Fortaleza-CE, 06 de abril de 2026.

Clodoaldo Jansen Braga – CEL QOPM
COMANDANTE LOGÍSTICO DA PMCE
M.F.: 107.411-1-4

Ilana Gomes Pires Cabral – Maj QOPM
Orientadora da CÉLULA DE SUPRIMENTOS/COLOG
M.F.: 151.837-1-3

Leôndidas Vieira Rocha – 2ºSgt PM
AUXILIAR TÉCNICO DA CÉLULA DE SUPRIMENTOS-
CESUP/COLOG M.F.: 300.604-1-5

De Acordo,

Francisco Nárcelio Atanázio Alves - Cel QOPM
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA
PMCE ORDENADOR DE DESPESAS
MF nº 104.992-1-6

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins, que a elaboração deste parecer deu-se em contexto no qual torna claro toda e qualquer ausência de conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2023.

Fortaleza-CE, 06 de abril de 2026.

Clodoaldo Jansen Braga – CEL QOPM
COMANDANTE LOGÍSTICO DA PMCE
M.F.: 107.411-1-4

Ilana Gomes Pires Cabral – Maj QOPM
Orientadora da CÉLULA DE SUPRIMENTOS/COLOG
M.F.: 151.837-1-3

Leôndidas Vieira Rocha – 2ºSgt PM
AUXILIAR TÉCNICO DA CÉLULA DE SUPRIMENTOS-CESUP/COLOG
M.F.: 300.604-1-5

De Acordo,

Francisco Nárcelio Atanázio Alves - Cel QOPM
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA
PMCE ORDENADOR DE DESPESAS
MF nº 104.992-1-6